



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20170071

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na AV. ANTAO FERREIRA VALE Nº 61-B, BELA VISTA, portador do CPF nº 586.519.772-04 e do outro lado **F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES - ME**, CNPJ 23.554.852/0001-26, com sede na AV. SÃO JOSE, Nº35, BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68.180-080, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) S.r.(a). FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV. SÃO JOSE, 43, BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68180-080, portador do(a) CPF 338.811.702-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT.	VLR. UNT.	VALOR TOTAL
2	Álcool etílico hidratado líquido mínimo de 92,8% INPM com 500ml	Frasco	1.200	3,90	4.680,00
3	Álcool gel 65 INPMº linha doméstica, 450 gramas	Unidade	50	4,90	245,00
7	Bacia plástica Grande c/ cap. Mínima de 35LTS	Unidade	50	9,90	495,00
8	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	Unidade	50	69,00	3.450,00
16	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 20LT de plástico resistente	Unidade	250	14,30	3.575,00
19	Desinfetante líquido - Frasco com 2 L	Frasco	1.800	5,30	9.540,00
21	Desodor de ar spray 400ml	Frasco	600	7,78	4.668,00
24	Detergente p/ piso - Frasco com 500ml	Frasco	1.800	2,40	4.320,00
28	Escovão grande	Unidade	25	13,40	335,00
33	Inseticida spray frasco com 300ml	Frasco	250	8,20	2.050,00
35	Limpa vidros spray com 500ml	Frasco	10	4,70	47,00
37	Luvas em Látex - Tamanho M	Par	500	8,45	4.225,00
43	Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca c/ 10cmx40m	Rolo	6.000	0,74	4.440,00
44	Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos	Pacote	10	5,45	54,50
46	PILHA ALCALINA GRANDE	PAR	50	27,00	1.350,00
47	PILHA ALCALINA MÉDIA	PAR	50	25,00	1.250,00
49	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento	Unidade	250	9,45	2.362,50
51	Sabão em barra com 1kg	Barra	1.200	4,89	5.868,00
64	Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	Unidade	533	9,80	5.223,40
65	Vassoura de teto com cabo em madeira c/ no mínimo 3 metros	Unidade	75	17,00	1.275,00
66	Vassourão de Nylon para gari, base retangular, cabo em madeira comprimento 1100mm, variação dimensional de +/- 5%	Unidade	50	27,00	1.350,00
TOTAL					60.803,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/002-DL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ITAITUBA - PA, 13 de fevereiro e 2017 extinguindo-se em 01 de abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.803,40 (sessenta mil e oitocentos e três reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 12.122.1005.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 12.361.0401.2.041 – Manutenção do Salário Educação. 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 12.361.0401.2.042 – Manutenção do Ensino Básico 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 12.361.0406.2.051-Formação Continuada de Professores. 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 12.365.0450.2.055 – Manutenção do Ensino Infantil. 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Atividade 12.361.0403.2.049- MANUTENÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA EDUCAÇÃO – FUNDEB. 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, no valor de R\$ 60.803,40 (sessenta mil e oitocentos e três reais e quarenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 13 de fevereiro e 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82

CONTRATANTE

F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES-ME

CNPJ 23.554.852/0001-26

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____